



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS

Nº 076/2015

(S11815-201510)

Nos termos do Artigo 33º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

EPS20 Fischer, Lda.

Com o NIPC 513 038 426, para a instalação localizada na Avenida Marquês de Pombal, n.º 524, Armazém 32, freguesia de Pêro Pinheiro e concelho de Sintra, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

Receção, triagem, tratamento (extrusão) e armazenagem de resíduos não perigosos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 22 de outubro de 2020.

Lisboa, 22 de outubro de 2015.

O Vice-Presidente

Fernando Ferreira



GOVERNO DE
PORTUGAL

PRESIDÊNCIA DO
CONSELHO DE MINISTROS

Rua Alexandre Herculano, 37 · 1250-009 Lisboa
Rua Zeferino Brandão · 2005-240 Santarém
Rua de Camões, 85 · 2500-174 Caldas da Rainha

www.ccdr-lvt.pt · geral@ccdr-lvt.pt

Tel. 213 837 100 · Fax 213 837 192
Tel. 243 323 976 · Fax 243 323 289
Tel. 262 841 981 · Fax 262 842 537

Especificações anexas ao Alvará n.º076/2015

O presente Alvará é concedido à empresa EPS20 Fischer, Lda., na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto - Lei n.º 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei n.º 73/2011

A operação de gestão em causa consiste na receção, triagem, tratamento (enfardamento e compactação), e armazenagem de resíduos não perigosos.

Relativamente aos resíduos plásticos, o tratamento consiste na sua triagem, granulagem e extrusão.

R12 - Troca de resíduos com vista a submete-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11 ⁽¹⁾.

R13 - Armazenagem de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12.

⁽¹⁾ Pode incluir operações preliminares anteriores à valorização, incluindo o pré-processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a peletização, a secagem, a fragmentação, o acondicionamento, a reembalagem, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R1 a R11.

2- Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014

LER	Designação	Operações de valorização
02 01 04	Resíduos de plásticos (excluindo embalagens)	R12/R13
02 01 10	Resíduos metálicos	R13
03 03 08	Resíduos da triagem de papel e cartão destinado a reciclagem	R12/R13
04 02 09	Resíduos de materiais compósitos (têxteis impregnados, elastómeros, plastómeros)	R12/R13
07 02 13	Resíduos de plásticos	
12 01 05	Aparas de matérias plásticas	
15 01 01	Embalagens de papel e cartão	R13
15 01 02	Embalagens de plástico	R12/R13
15 01 03	Embalagens de madeira	R13
15 01 04	Embalagens de metal	
15 01 05	Embalagens compósitas	R12/R13
15 01 06	Misturas de embalagens	
15 01 07	Embalagens de vidro	R13
15 01 09	Embalagens têxteis	R12/R13
16 01 17	Metais ferrosos	R13
16 01 18	Metais não ferrosos	



Especificações anexas ao Alvará n.º076/2015

LER	Designação	Operações de valorização
16 01 19	Plástico	R12/R13
16 01 20	Vidro	R13
16 02 16	Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15	R12/R13
17 02 01	Madeira	R13
17 02 02	Vidro	
17 02 03	Plástico	R12/R13
17 04 01	Cobre, bronze e latão	R13
17 04 02	Alumínio	
17 04 03	Chumbo	
17 04 04	Zinco	
17 04 05	Ferro e aço	
17 04 06	Estanho	
17 04 07	Mistura de metais	
17 04 11	Cabos não abrangidos em 17 04 10	R12/R13
17 09 04	Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03	
19 10 01	Resíduos de ferro ou aço	R13
19 10 02	Resíduos não ferrosos	
19 12 01	Papel e cartão	
19 12 02	Metais ferrosos	
19 12 03	Metais não ferrosos	R12/R13
19 12 04	Plástico e borracha	
19 12 05	Vidro	R13
19 12 07	Madeira não abrangida em 19 12 06	
19 12 10	Resíduos combustíveis (combustíveis derivados de resíduos)	R12/R13
19 12 12	Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos não abrangidos em 19 12 11	
20 01 01	Papel e cartão	R13
20 01 02	Vidro	
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37	
20 01 39	Plásticos	R12/R13
20 03 01	Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos	R12/R13

3- Capacidade da instalação

Capacidade instantânea

150 toneladas de resíduos com destino à operação R12 (linha tratamento dos plásticos);

9.5 toneladas de resíduos com destino à operação R12 (triagem, enfardamento e/ou compactação);

15.5 toneladas de resíduos com destino à operação R13 (armazenagem).



Especificações anexas ao Alvará n.º076/2015

Capacidade anual

4000 toneladas de resíduos destinados à operação R12 (linha tratamento dos plásticos)

3000 toneladas de resíduos destinados às operações R12 e R13.

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1 - A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.2 - Manter o registo no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.3 - O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4 - O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.

4.5 - Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6 - De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de maio.

4.7 - O transporte específico de resíduos de construção e demolição (RCD) deve ser acompanhado por guias, devidamente preenchidas, de acordo com os modelos publicados no Anexo I ou II da Portaria n.º 41/2008, de 11 de junho, consoante se trate de RCD provenientes de um ou mais produtores/detentores.

Especificações anexas ao Alvará n.º076/2015

4.8 - A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho.

4.9 - Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), nomeadamente aos requisitos técnicos dos locais de armazenamento estipulados no nº 1 do Anexo III do referido diploma. Salienta-se que os locais de armazenamento temporário (antes do tratamento de REEE) devem ser constituídos por superfícies impermeáveis, apetrechadas com sistemas de derramamentos e, quando apropriado, decantadores e purificadores-desengorduradores, bem como revestimento à prova de intempéries para as áreas adequadas.

4.10 - As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelo disposto no n.º 5 do Artigo 4º e Artigo 5º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de julho e com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de maio, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, cujas normas de funcionamento e regulamentação são as constantes no referido Decreto-Lei e na Portaria n.º 29-B/98, de 15 de janeiro.

4.11 - Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.12 - Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

4.13 - Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

4.14 - Devem ser cumpridas todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Sintra.

Especificações anexas ao Alvará n.º076/2015

4.15 - A empresa deve obter a aprovação do Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios/Medidas de auto proteção, previsto no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro e regulamentado na Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, ou, em alternativa, licença de utilização atualizada, emitida pela Câmara Municipal de Sintra (posterior a 2008).

4.16 - Deve ter disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de agosto.

4.17 - Dar cumprimento à Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, que define os meios de prevenção e combate ao furto e de recetação de metais não preciosos com valor comercial e prevê mecanismos adicionais e de reforço no âmbito da fiscalização da atividade de gestão de resíduos, assim como às medidas previstas na mesma. Na sequência do preceituado no nº 2 do Artigo 5º da Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, a comunicação prévia deverá ser remetida para o seguinte endereço de *e-mail*: lei54metais@rnsi.mai.gov.pt. A obrigatoriedade de existência de sistema de videovigilância para controlo efetivo de entradas e saídas nas instalações, de acordo com o previsto no n.º1 do artigo 2º da Lei n.º 54/2012, só será aplicável após a respetiva regulamentação, através do diploma legal previsto no n.º 3 do artigo 2º da referida Lei.

4.18 - Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

Todas as operações de gestão de resíduos serão realizadas no edifício, correspondente ao armazém 32, o qual é totalmente coberto, impermeabilizado e vedado, com uma área total de 1 440 m².

5.1- Equipamentos afetos à atividade:

1 Balança de 60 toneladas de capacidade (comum a todas as parcelas)

1 balança com 3 toneladas de capacidade

1 empilhador Linder

1 empilhador Yale

2 trituradoras Amis Zerma completa com periferia

1 Shredder (extrusora) Amis Zerma

2 estruturas para silos em tecido

1 prensa Heger Lion 400

1 prensa Heger Lion 300

1 porta-paletes

**Especificações anexas ao Alvará n.º076/2015**

1 porta paletes com balança
Shredder (extrusora) Erema
Shredder (extrusora) Heger
Shredder (extrusora) Heger com ventilador
Prensa de 60 tinelladas Miltek
1 enfardadeira papel/cartão e plástico.
Erema 1100 (Extrusora)
Unidade de arrefecimento
Ferramentas manuais de apoio à atividade.

6- Identificação do responsável técnico

Pedro Miguel Costa Luís
N.º de Cartão de Cidadão: 10769718

Localização e contatos

Sede social e instalação: Avenida Marquês de Pombal, n.º 524, Armazém 32, 2715-128 Pêro Pinheiro

Freguesia: Pêro Pinheiro

Concelho: Sintra

Georreferenciação: 38º50'20,34" N; 9º18'39,78"

Telefone: 210 103 348

Endereço eletrónico: info@eps20fischer.com

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3):

CAE principal: 38322 - Valorização de resíduos não metálicos

CAE secundária: 46771 - Comércio por grosso de sucatas e desperdícios metálicos

43773 - Comércio por grosso de desperdícios de materiais, n.e.

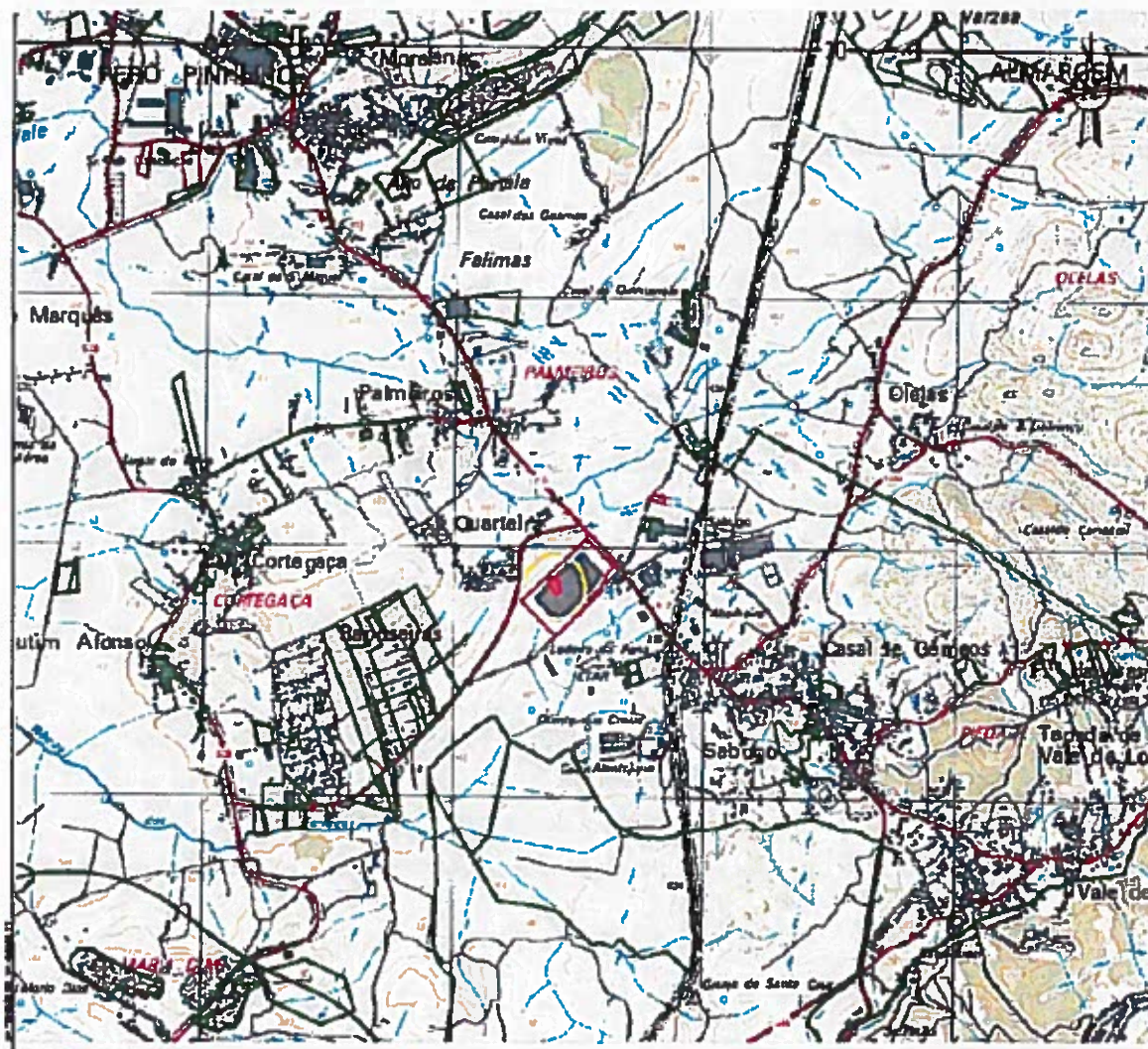
Observações

Este Alvará anula e substitui o Alvará de licença n.º 081/2014 e respetivo Averbamento n.º 1.

Localização da instalação em planta anexa, esc. 1:25000.

Especificações anexas ao Alvará n.º076/2015

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO

**SIG**Sistema de
Informação
Geográfica

ESCALA 1:25000

PT 2004/2015

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo**Carta n.º 416****SIG - 23420****DSA/DLA - 136/2014 450.10.30.00199.2014**